

## PORTARIA Nº 043/GDF, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, culminando com a realização de sessões e audiências de conciliação e/ou mediação, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 08, de 19 de maio de 2016, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (Centros de Conciliação) no âmbito das seções judiciárias da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** a recomendação expressa constante do ato normativo daquela Corte, no sentido de que sejam adotadas as medidas necessárias à sua estruturação no âmbito das Seções Judiciárias da 5ª Região;

CONSIDERANDO entendimento prévio mantido com o MM. Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Conciliação desta Seccional, visando à adoção imediata de procedimentos formais que viabilizem ações destinadas à consolidação gradativa do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - CEJUSC; resolve:

Art. 1º - Instituir o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, vinculado ao Núcleo Judiciário da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, o qual, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, através da realização de sessões e audiências de conciliação e/ou mediação.

Art. 2º - Ao Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Conciliação na Seção Judiciária da Paraíba, designado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, caberá a missão de coordenar o CEJUSC, visando, precipuamente:

I - gerenciar a seleção dos interessados a atuarem como conciliadores/mediadores na Justiça Federal da Paraíba;

II – promover ações voltadas à capacitação, treinamento e atualização permanente em métodos consensuais de solução de conflitos, em especial para magistrados, servidores, mediadores e/ou demais facilitadores da política da autocomposição;

III – regular a atuação dos conciliadores/mediadores e outros atores
envolvidos com a sistemática de autocomposição de conflitos;

4



IV – buscar a cooperação da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação no Centro de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

V - realizar gestão junto às empresas públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas;

 VI - propor a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Portaria;

VII — desenvolver acompanhamento estatístico das sessões de conciliação/mediação e de seus resultados, assim como outras ações destinadas ao favorecimento da autocomposição de conflitos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENT

Juiz Federal Diretor do Foro